

**PREFEITURA DA SERRA**

29176-100 - R MAESTRO ANTÔNIO CÍCERO, 239 - SERRA CENTRO - SERRA - ES - WWW.SERRA.ES.GOV.BR

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

Número RPS:	Número Nota Fiscal:	Data Emissão:	Chave:
	104	04/09/2015	ADAR-NEEL

MPE CONSULTORIA E NEGOCIOS LTDA

29165-680 - AV ELDES SCHERRER SOUZA, 1025 SALA 1211 - PARQUE RESIDENCIAL LARANJEIRAS - SERRA - ES - 29165-680

CNPJ/CPF: 11.740.674/0001-49 Inscr. Estadual/RG:

Email: juliorigo@yahoo.com.br

Telefone: (27)9747-8059

Inscrição Municipal: 4083440

Local do Serviço: 511 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DENTRO DO MUNICÍPIO DE SERRA SEM RETENÇÃO

Natureza Operação: Prestação de Serviços

Competência: 09/2015

Atividade: 1.01 - Análise e desenvolvimento de sistemas

Dados do Tomador de Serviço

HELDER IGNACIO SALOMÃO

RUA DOIS IRMÃOS, 63 COM A RUA MANOEL CARDOSO - CAMPO GRANDE

CARIACICA - ES - CEP: 29146150

CNPJ/CPF: 76808742715

Inscrição Estadual:

Inscrição Municipal:

E-mail:

Qtd	Un	Discriminação dos Serviços	Valor	Valor Total
1	UN	SERVIÇOS DE ACESSORIA TECNICO ESPECIALIZADA CONFORME CLAUSULA SEGUNDA DO CONTRATO DE SERVIÇOS NUMERO 002/2015.	5.500,00	5.500,00

RECEBEMOS
 Em 04/09/2015
 [Assinatura]
 Atento serviço prestado em 04/09/15

"DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL" e "NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI."

Observação:	Total dos Serviços	5.500,00
	Total de Deduções	0,00
	ISS SEM RETENÇÃO	3,00% 165,00

Total da Nota	RETENÇÕES								Total Líquido
5.500,00	ISS 0,00	IRRF 0,00	PIS 0,00	COFINS 0,00	CSLL 0,00	INSS 0,00	OUTROS/DESC. 0,00	5.500,00	

A validação dessa nota pode ser realizada no endereço: <http://www.serra.es.gov.br>

Recortar Aqui

Data Emissão	RECEBI DA EMPRESA MPE CONSULTORIA E NEGOCIOS LTDA OS SERVIÇOS CONSTANTES DESTA NOTA FISCAL ELETRÔNICA	
04/09/2015		
Número da NF		
104		
Chave	Local / Data	Assinatura
ADAR-NEEL		



RELATÓRIO DE ATIVIDADES

CONTRATO Nº	002/2015
CLIENTE:	Deputado Federal Helder Salomão
MÊS REFERÊNCIA:	Agosto/2015
CONSULTOR TÉCNICO RESP.	Pedro Gilson Rigo

Descrição das Atividades: (Conforme Clausula Segunda)

- Participação de reuniões com equipe de escritório em Cariacica-ES, localizado em Campo Grande, para tratar da agenda de trabalho e diretrizes.

-Participação em reuniões da Federação das Micro e Pequenas Empresas e Empreendedores Individuais do Estado do Espírito Santo para discutir a proposta de alteração da Lei Complementar 123/2006, através da PLP 448/2014, que tramita no Congresso Nacional.

- Assessoramento Técnico na elaboração do projeto "Seminário para Comemoração do dia Nacional das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte", que será realizado no dia 05 de outubro deste.

-Elaboração de Notas Explicativas das PLP's Nº: 005/2011; 181/2012; 133/2012; 318/2013; 326/2013; 149/2012; 157/2012; 257/2013;

- Acompanhamento Técnico da agenda legislativa do Deputado, emitindo pareceres técnicos sobre assuntos do interesse do mandato e conforme estabelecido em contrato;

PLP 25 /07 – (Autoria Barbosa Neto) Prorroga o prazo para que as empresas optantes do Simples Nacional ou "Supersimples" tenham o direito de parcelar os débitos relativos a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2006. Alteração do Supersimples.



Matéria mais importante para as Microempresas hoje no Congresso, altera a forma de contribuição e arrecadação através do Supersimples, criando mecanismo de suavizar a passagem de faixas de contribuição, possibilitando que as empresas possam ser transferidas sem que tenham grande impacto tributário.

PLP 106-C/11 – (Autoria Esperidião Amin) objetiva autorizar a criação de sociedade de garantia solidária, no contexto do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte – a Lei Complementar nº 123, de 2006

PL 940/15 – (Autoria Otavio Leite e Relatoria Augusto Coutinho) institui crédito especial de fomento para a atividade do microempreendedor individual nas condições que especifica e que consiste na aplicação de taxas de juros subsidiadas. O projeto estabelece que o Poder Executivo regulamentará o crédito especial estabelecendo: i) requisitos para que o MEI tenha acesso ao crédito;) documentos e informações cadastrais necessárias;) taxas de juros máximas ao tomador e valor máximo da taxa de abertura de crédito;) valor máximo por cliente; v) prazo mínimo das operações; vi) garantias para atendimento dos requisitos de acesso. Os requisitos para que o MEI possa ter acesso ao crédito especial deverão incluir capacitação em gestão financeira e planejamento de empresas em cursos com carga horária mínima de 120 horas aula e frequência mínima de 70%, oferecidos pelo Pronatec, Sebrae ou similar, além de estar em situação de adimplência em todas as obrigações fiscais e creditícias e possuir regularidade e situação ativa do registro do MEI junto aos órgãos pertinentes. Os operadores de crédito especial para o MEI serão a Caixa Econômica Federal, o Banco do Brasil ou instituições financeiras privadas que operem mediante direcionamento de parte do percentual de depósitos à vista destinados ao microcrédito.

PL 1353/15 – (Autoria Rogério Rosso e Relatoria Herculano Passos) regulamenta o “Food Truck” e a “Food Bike”, os define e enquadra nas normas do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, que “institui normas básicas sobre alimentos”. Para os fins do disposto no projeto, “Food Truck” é veículo automotor destinado à comercialização de gêneros alimentícios de caráter eventual e de modo estacionário, não possuindo ponto fixo, nem mesmo concorrendo com o comércio local de forma permanente. “Food Bike” é o veículo de propulsão humana com as mesmas funções. O projeto descarta restrição ao tempo de permanência dos veículos no local do exercício de suas atividades, exceto se por determinação de lei estadual ou municipal e delega responsabilidade técnica para expedição de regulamentação normativa sobre comércio de alimentos em vias e áreas públicas à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA. O projeto estabelece, ainda, que compete ao CONTRAN regulamentar as especificações técnicas sobre as dimensões e características dos veículos automotores de que trata, para preservar segurança e fluidez do trânsito. Também obriga municípios e o Distrito Federal a elaborar Plano de Prevenção contra Incêndio – PPCI, assim entendido como as normas exigíveis para a contenção de incêndio e agravos decorrentes de acidentes envolvendo energia elétrica, gás e outros produtos químicos. Finalmente, o projeto determina que tanto o “Food Truck” como a “Food Bike” deverão ser submetidos às exigências e regulamentos do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969.

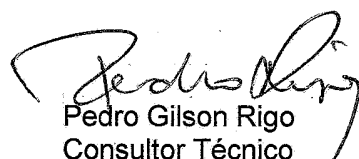


PL 3543/08 – (Autoria Eduardo Cunha e Relatoria Leonardo Quintão) visa permitir que as contribuintes pessoas físicas do imposto de renda possam deduzir – de seu imposto devido – as doações efetuadas a instituições religiosas.

PL 820/11 – (Autoria Alceu Moreira e Relatoria Manoel Jr) remite dívidas e institui medidas de estímulo à liquidação ou regularização de dívidas originárias de operações de crédito, tendo como beneficiários aquicultores, pescadores, colônias de pesca, associações ou cooperativas de pesca ou aquicultura.

ITEM 38 – PL 846/11 – (Autoria Hugo Leal e Relatoria Edmar Arruda) determina que, para fins de aplicação do art. 195, I, “a” da Constituição Federal, o qual dispõe sobre a incidência de contribuição patronal para a previdência social, as bolsas de estudo de graduação, pós-graduação, pesquisa e extensão concedidas a alunos e docentes por entidades públicas ou privadas de fomento não constituem ou integram qualquer forma de salário ou rendimento. Para que seja assegurado esse tratamento tributário, a bolsa de estudos deve caracterizar-se como doação e ser recebida exclusivamente com finalidade de estudo, pesquisa ou extensão, cujos resultados não representem vantagem financeira para o doador, nem importem contraprestação de serviços a não ser para o desenvolvimento dos próprios projetos que motivaram sua concessão. Adicionalmente, a proposição prevê que as bolsas de estudo ou pesquisa são isentas da cobrança de imposto de renda, nos termos do art. 26 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, bem como de outras taxas e contribuições, estendendo-se esse benefício às bolsas concedidas em função de acordo ou convenção coletiva de trabalho.

Serra, 02 de setembro de 2015


Pedro Gilson Rigo
Consultor Técnico
MPE Consultoria e Negócios Ltda.

*Aleto veracidade
das informações
em 02/09/15
JGH*

Av. Eudes Scherrer Souza, 1025 / sala 1211 - Telefone (27) 3086 – 0161
Cep. 29.165.680 Laranjeiras - Serra/ES
CNPJ. 11.740.674/0001-49



CONTRATO Nº 002/2015

Contrato de Prestação de Serviços que entre si estabelecem, de um lado denominada de **CONTRATANTE, HELDER IGNACIO SALOMÃO**, brasileiro, casado, professor, CPF nº 768.087.427-15, com escritório político localizado à rua Dois Irmãos, 63, com a rua Manoel Cardoso, bairro Campo Grande, Cariacica/ES, e de outro lado denominada **CONTRATADA, MPE Consultoria e Negócios Ltda ME**, inscrita sob CNPJ Nº 11.740.674/0001-49, situada à Av. Eudes Scherrer Souza, 1025 sala 1211 em Laranjeiras-Serra- ES, condições que entre si estipulam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de Assessoria Técnica Especializada para o mandato do Deputado Helder Salomão (PT/ES) conforme os serviços discriminados na cláusula segunda.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição das Atividades

- Participar de eventos do segmento com o objetivo de coletar informações atualizadas sobre as necessidades dos diversos setores que compõem o universo dos pequenos negócios;
- Coletar informações referentes às mudanças de legislação e gargalos existentes nas mais diversas localidades do País a respeito da formalização e regularização de empresas;

Av. Eudes Scherrer Souza, 1025 / sala 1211 - Telefone (27) 3086 – 0161
Cep. 29.165.680 Laranjeirás - Serra/ES
CNPJ. 11.740.674/0001-49



- Identificar experiências exitosas e ações de diversos órgãos em todas instâncias do poder público direcionadas ao fortalecimento, desburocratização e desoneração dos pequenos negócios;
- Participar de agendas relacionadas ao tema deste Contrato sugeridas pelo parlamentar e/ou seus assessores;
- Participar, relatar e propor textos legislativos ou notas informativas resultantes de reuniões do mandato junto aos setores produtivos orientados, conforme demandas específicas, resultantes das Comissões Especiais, Frentes Parlamentares e do próprio Plenário.
- Emitir parecer técnico, notas informativas, consultas e estudos técnicos sobre temas ou assuntos pertinentes ao Contrato;
- A contratada, na realização das atividades, assumirá despesas com transporte, hospedagens e alimentação quando necessário.

PARAGRAFO ÚNICO. Para a gestão e acompanhamento dos serviços listados na cláusula segunda serão necessárias as seguintes atividades: reuniões de alinhamento, presenciais ou virtuais; realização de reuniões de planejamento; elaboração de relatório mensal de atividades desenvolvidas; e produção de relatório final.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- a) A CONTRATADA prestará os serviços ao CONTRATANTE, não tendo os seus empregados colocados para a execução dos serviços, nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE, cabendo exclusivamente à CONTRATADA todos os ônus decorrentes da execução dos serviços, compreendendo: salários, remunerações, encargos previdenciários, acidentários e trabalhistas em vigor, tickets alimentação que forem exigidos em convenção, transporte, assistência médico/odontológica, administração e demais custos que porventura venham a seguir;
- b) A CONTRATADA é a única responsável pelos atos praticados por seus empregados, responsabilizando-se por danos causados pelos mesmos ao

Av. Eudes Scherrer Souza, 1025 / sala 1211 - Telefone (27) 3086 – 0161
Cep. 29.165.680 Laranjeiras - Serra/ES
CNPJ. 11.740.674/0001-49



patrimônio do CONTRATANTE, mediante comprovação, arcando também com os ônus decorrentes de qualquer ação trabalhista ou judicial movida contra o CONTRATANTE, ficando este, livre de quaisquer ônus oriundos de qualquer ação movida por empregados da CONTRATADA;

- Indicar responsável ou preposto com poderes para resolver quaisquer questões pertinentes ao serviço, para correção imediata de reclamações da CONTRATANTE;
- Executar os serviços, exclusivamente, através de profissionais capacitados e com experiência;
- Manter durante toda a execução do Contrato as mesmas condições de habilitação e qualificação;
- Emitir nota fiscal e relatório dos serviços executados mensalmente;
- Não transferir quaisquer das obrigações e responsabilidades previstas, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- Acompanhar a execução deste ajuste;
- Realizar os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, fornecendo todo o conteúdo necessário à execução dos serviços, através de profissional indicado pelo CONTRATANTE;
- Verificar se o serviço está sendo realizado de acordo com as especificações, bem como decidir os casos omissos, não permitir nenhuma alteração, sem razão preponderante e autorização por escrito;
- Atestar o produto ou relatório e a nota fiscal oriunda da execução do serviço contratado;
- Efetuar pagamento decorrente do presente contrato no prazo e condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste Contrato.

Av. Eudes Scherrer Souza, 1025 / sala 1211 - Telefone (27) 3086 – 0161
Cep. 29.165.680 Laranjeiras - Serra/ES
CNPJ. 11.740.674/0001-49



CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

Pelo fornecimento dos serviços descritos na Cláusula Segunda deste Contrato, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor mensal de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), para prestar os serviços por um período de 12 (doze) meses, perfazendo um valor total deste contrato de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais).

PARAGRAFO ÚNICO. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da nota fiscal correspondente ao objeto, juntamente com relatório de atividades, entregue e aceito pela CONTRATANTE. No ato da apresentação da nota fiscal, deve-se apresentar o nome do banco e a respectiva agência da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de doze meses, a partir da data de assinatura, podendo ser alterado, rescindido ou renovado caso haja interesse entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais ou contratuais assegura a CONTRATANTE o direito de rescindir o Contrato, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

PARAGRAFO ÚNICO. Caso ocorra a rescisão contratual a CONTRATANTE se obriga a pagar apenas o valor dos serviços efetivamente prestados e aprovados até a data da rescisão. Qualquer das partes contratantes pode rescindir o contrato mediante comunicado escrito com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

Av. Eudes Scherrer Souza, 1025 / sala 1211 - Telefone (27) 3086 – 0161
Cep. 29.165.680 Laranjeiras - Serra/ES
CNPJ. 11.740.674/0001-49



CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o **Foro de Cariacica – ES**, para dirimir dúvidas decorrentes do presente Contrato e que não puderem ser decididas pela via extrajudicial, renunciando desde já qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, de pleno acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de iguais teores e formas, para todos os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Cariacica-ES, 02 de maio de 2015.


HELDER SALOMÃO

Deputado Federal (PT/ES)


JULIO CEZAR PINTO RIGO

Sócio-Administrador

Testemunhas:

1) _____

CPF:

2) _____

CPF:

Av. Eudes Scherrer Souza, 1025 / sala 1211 - Telefone (27) 3086 – 0161
Cep. 29.165.680 Laranjeiras - Serra/ES
CNPJ. 11.740.674/0001-49